

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL****Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**

Decisão n.º FUNERÁRIA ALVORADA LTDA./2021 - SEJUS/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de 2021.

1. Trata-se de Recurso interposto pela **FUNERÁRIA ALVORADA LTDA**, CNPJ: 08.968.724/0001-35, no âmbito do Edital de Licitação de Concorrência n° 01/2019 (61682543) para outorga de permissões para exploração de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Projeto Básico que constitui o ANEXO I do Edital.

2. Conforme documento Resultado da Habilitação - Participação Pré-Qualificação das Licitantes (68443069) acostado aos autos do processo 00400-00034420/2019-22, **FUNERÁRIA ALVORADA LTDA**, CNPJ: 08.968.724/0001-35, na fase de Pré-Qualificação, foi inabilitada pelo não cumprimento dos itens 11.4.1.1.3.1 e 11.4.1.1.3.1.5 do aludido edital.

3. A Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, conheceu das razões do recurso, e decidiu pela inabilitação, conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

“De outro lado, as razões conferidas pela licitante não contemplam o disposto no Edital, estando ausentes os pré-requisitos para atendimento quando analisados em conjunto ao sistema legal vigente, bem como aos entendimentos dos órgãos de controle externo.

Assim, desprovido o recurso, mantida a INABILITAÇÃO DA EMPRESA.”

4. Após análise realizada através da Manifestação Jurídica n° 2401/2021 – AJL/SEJUS (70277664) a Assessoria Jurídico-Legislativa concluiu que:

“Assim, muito embora em primeiro momento seja possível concluir no sentido de que a decisão da Comissão Especial de Licitação pautou-se em exigência editalícia, esta Especializada entende que o edital não pode ser interpretado em desconsideração à legislação de regência e jurisprudência pertinente a hipótese. Desse modo, ponderando sobre as razões do recurso em confronto com os parâmetros interpretativos mencionados, entende-se que o seu **eventual deferimento não encontra óbice jurídico.**”

5. Assim, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n° 127, de 09 de julho de 2019, e, em função do constante na Manifestação Jurídica n° 2401/2021 – AJL/SEJUS (70277664), **DECIDO**:

- **Deferir** o Recurso Administrativo interposto pela **FUNERÁRIA ALVORADA LTDA**, CNPJ: 08.968.724/0001-35, vez que o Edital não pode ser interpretado em desconsideração à legislação de regência e jurisprudência pertinente a hipótese.

- Dê-se ciência da presente Decisão à Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, para cumprimento dos demais atos necessários ao implemento do presente ato decisório.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] [Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019](#), que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/09/2021, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **70702185** código CRC= **OBC6D10F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255